



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE DELITOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 201940601069

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vénia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove JOÃO PAULO DE JESUS**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito da proposta de honorários periciais apresentada pelo ilustre perito.

De acordo com petição protocolada pelo perito nomeado, fora apresentada uma proposta de R\$ 1.850,00, de honorários pericias, contudo, este valor não reflete a remuneração mais adequada pelo serviço que será prestado.

Quanto a isto, a Ré impugna expressamente, haja vista que o importe estipulado pelo mesmo é exorbitante, e incompatível com o caso em questão.

Percebe-se claramente que o **princípio da proporcionalidade** não está sendo observado, pois, não há dúvidas quanto à baixa complexidade do trabalho a ser realizado, razão pela qual a Ré informa que não concorda com a referida proposta de honorários, vez que a monta afigura-se **EXORBITANTE** se comparada ao proporcional labor a ser desenvolvido.

Assim, caso seja mantido o valor dos honorários fixados, acarretará um verdadeiro julgamento prévio do mérito, tendo em vista que se for condenada a Ré terá que desembolsar os honorários periciais mais a indenização requerida.

Cumpre observar que a Seguradora e o Tribunal de Justiça do Estado, firmaram o convênio nº 21/2018, o qual dispõe exatamente sobre os honorários periciais.

Com ele, todas as perícias realizadas pelo judiciário deste Estado no que se refere ao Seguro DPVAT, serão custeadas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$250,00 (Duzentos reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia, vejamos trecho do convenio:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

2.1 - A Seguradora Líder deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial

Assim, verifica-se que o convenio retrata um pacto de cooperação da Seguradora com o Tribunal o qual deve ser aplicado a todas as demandas em curso, visando a viabilidade da produção da prova pericial nas ações desta natureza.

Deste modo, informa que não pode concordar com a proposta apresentada e, requer, que Vossa Excelência se digne arbitrar os honorários periciais em no valor não superior a **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, dando total cumprimento ao **convênio nº 21/2018** de cooperação institucional supramencionado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 14 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE